

### **As perversas injustiças causadas por decisões atrasadas do Poder Público**

O jurista Ruy Barbosa sentenciou que a justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.

Como Advogado Tributarista, tenho vivenciado este desamparo de muitos clientes e me deparado com uma gama enorme de omissões perpetradas pela Fazenda Pública e pelo Poder Judiciário, especialmente os da área federal.

Esta péssima experiência com a lentidão dos atos administrativos e das decisões judiciais, felizmente, não ocorre com a mesma frequência no extremo sul do País, embora aqui também existam esses delitos de lesa-contribuinte.

Seguramente, em mais de uma dezena de vezes assisti a esses eventos de verdadeiros crimes contra os interesses das empresas. Por exemplo, ocorreu uma situação em que uma empresa no norte do Brasil, necessitando, com urgência, da certidão negativa de débito federal, efetuou duas vezes o mesmo recolhimento do tributo federal que constava como “aberto” na Receita Federal do Brasil, para fins de ter direito à certidão. O segundo pagamento deu-se porque o sistema eletrônico federal não tinha acusado o recebimento do primeiro recolhimento e, em razão da celeridade que se fazia necessária, a empresa optou por efetuar novo recolhimento à União. Mesmo com este segundo pagamento, o servidor federal responsável pela análise da documentação, alegando falta de tempo, não examinou o processo administrativo nos 10 dias previstos legalmente.

Tão grave quanto isso é que, por causa dessa omissão da Receita, que já corria há mais de 45 dias, foi aviado um mandado de segurança pedindo socorro à Justiça Federal nortista, pois havia ato ilegal, e juntou-se toda a documentação probante do pagamento e da omissão do servidor. Para nossa perplexidade, a senhora Juíza não concedeu a liminar, optando por intimar a Receita Federal, solicitando informações. A Magistrada rasgou a lei do mandado de segurança, optando por acomodar-se, sem sequer se debruçar sobre as provas robustas trazidas no processo e sem perquirir o grande prejuízo que estava causando à parte interessada.

Esses dois atos trazidos no mesmo exemplo, um de completa desídia e outro de acomodação do julgador judicial, ambos, a meu sentir, de inapetência ao trabalho, acabaram trazendo prejuízos irreparáveis para a empresa, que opera com órgãos públicos e necessita sempre estar com as certidões negativas de tributos. Para aumentar o perfil kafkiano desta situação, os valores acusados como pendentes (inevitavelmente, diga-se) no sistema de controle da Receita Federal eram ínfimos em relação ao porte da empresa.

Em homenagem aos bons funcionários públicos, que são ciosos do cumprimento de seus deveres a tempo e a hora, é de denunciar essas injustiças diariamente praticadas pelos maus funcionários públicos, dentre eles alguns Juízes que, parece, estão divorciados da realidade que os circundam, esquecendo-se de suas missões funcionais e das pessoas que deles dependem, as quais são as razões de suas existências. Em geral, esses mandriões do serviço público possuem temperos de arrogância e presunção.

Leio que muitos destes maus funcionários justificam seu desmazelo pelo excesso de trabalho, mas se vê que suas horas de atividade, muitas vezes, são a metade de um trabalhador normal. Se se acham tão exauridos e assoberbados, que saiam da função pública, pois estão acanalhando esta digna atividade.

A injustiça é infame. Também o é quem a pratica por indolência ou arbitrariedade.

**Rômulo de Jesus Dieguez de Freitas**  
**Advogado Tributarista**  
**romulo@maja.net.br**